



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE ADESÃO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DO TSE

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO - ANPT, com sede no SBS Quadra 02, Bloco S, Salas 1101 a 1108, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.090/0001-27, neste ato representada por seu Presidente José Antonio Vieira de Freitas Filho, CPF nº [REDACTED], doravante denominada PARCEIRA, resolve firmar este TERMO DE ADESÃO ao “PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL” e ao “PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL A PARTIR DA GESTÃO DA IMAGEM DA JUSTIÇA ELEITORAL”, promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a adesão da PARCEIRA ao “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, instituído pela Portaria TSE nº 510, de 04.08.2021, e ao “Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral”, instituído pela Portaria TSE nº 282, de 22.03.2022, promovidos pelo TSE, respectivamente, com a finalidade de enfrentar a desinformação e aumentar o nível de confiança relacionado com as instituições eleitorais.

A PARCEIRA indica como representante, no âmbito dos programas, seu Presidente, José Antonio Vieira de Freitas Filho, CPF nº [REDACTED], e, como substituta, a Vice-Presidenta Lydiane Machado e Silva, CPF nº [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO

A assinatura deste Termo faculta à PARCEIRA participar da execução das ações que compuserem os programas assinalados, de acordo com o interesse e/ou a correspondente área de atuação institucional e no limite dos recursos e capacidades que a PARCEIRA disponibilizar para aquela participação.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre a PARCEIRA e o TSE, devendo cada um destes arcar com os custos necessários à sua participação nos programas aludidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

A PARCEIRA compromete-se a manter o sigilo necessário sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do TSE, salvo autorização em sentido contrário outorgada pelo TSE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais, sem prejuízo da possibilidade da PARCEIRA, a qualquer momento, revogar a adesão manifestada.

Brasília, 23 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura fluida e estilizada.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO

Presidente